

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - CMM

Institui a política municipal para a prevenção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no ambiente escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para a Prevenção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade no Ambiente Escolar, com o objetivo de fomentar a conscientização e a disseminação de informações voltadas à prevenção e proteção dos estudantes contra diversas formas de risco no ambiente educacional.

Art. 2º - No âmbito dessa política, poderão ser desenvolvidos materiais informativos, incluindo cartilhas, guias e orientações destinadas aos profissionais da educação, contemplando, no mínimo, diretrizes sobre:

I - A proibição da exposição de crianças e adolescentes a danças e manifestações artísticas que façam alusão à sexualização e erotização infantil;

II - A prevenção, conscientização e combate ao bullying no ambiente escolar;

III - A prevenção, conscientização e combate à automutilação em crianças e adolescentes, conforme orienta a legislação vigente;

IV - O papel do corpo docente e da gestão escolar na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes;

V - Diretrizes para a identificação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e os procedimentos para encaminhamento adequado aos órgãos competentes;



VI - Atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme disposto na legislação municipal e estadual pertinente;

VII - Estratégias para promover a participação ativa das famílias na construção de um ambiente escolar seguro, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com instituições especializadas, entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e organizações não governamentais para a elaboração e ampliação dos materiais informativos.

Art. 4º - A implementação desta política será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e poderá contar com recursos de parcerias institucionais e apoio de iniciativas privadas e da sociedade civil.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 11 de março de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para crianças e adolescentes no Município de Macapá, fornecendo aos educadores informações essenciais para lidar com questões sensíveis e de grande impacto na formação dos estudantes.

A exposição de crianças e adolescentes a danças que aludam à sexualização infantil é uma preocupação crescente, pois pode afetar negativamente o desenvolvimento psicossocial dos alunos. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a erotização precoce está associada a riscos como abuso infantil, gravidez precoce e evasão escolar.

Ademais, o bullying tem sido uma das maiores ameaças ao bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar. De acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 43% dos estudantes brasileiros já sofreram algum tipo de bullying, impactando diretamente seu desempenho acadêmico e sua saúde mental.

A automutilação entre adolescentes também vem crescendo de maneira alarmante, com estudos apontando que pelo menos 20% dos jovens já praticaram algum tipo de autolesão. A falta de preparo dos profissionais da educação para identificar e lidar com esses casos dificulta a implementação de medidas eficazes de prevenção e apoio.

Outro ponto fundamental é a necessidade de fortalecer a conscientização e o combate ao abuso e exploração sexual infantil. A legislação vigente já estabelece diretrizes para essa proteção, e a presente proposta reforça a importância de envolver a escola nesse processo educativo, tornando os profissionais mais capacitados para identificar sinais de abuso e encaminhar as vítimas para a rede de proteção.



Além disso, reconhecendo a relevância da participação da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes, esta política também incentiva estratégias para aproximar pais e responsáveis da realidade escolar, fortalecendo os laços entre a escola e a comunidade. A construção de um ambiente seguro deve ser um esforço coletivo, envolvendo educadores, familiares e toda a sociedade.

A fundamentação jurídica para a elaboração desta política encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 227 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Macapá reafirma a proteção integral à infância e adolescência, garantindo a formulação de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a criação da Política Municipal de Divulgação de Boas Práticas para a Proteção de Crianças e Adolescentes no âmbito escolar visa dotar o corpo docente das escolas de Macapá de instrumentos eficazes para prevenir e combater a erotização infantil, o bullying, a automutilação e o abuso e exploração sexual, além de fortalecer o papel da família no desenvolvimento seguro das crianças.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Palácio **Janary Nunes**, em 11 de março de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT

